

# Edital 48/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2025	380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES. SEC.AD.PEN	DANIELE LUIS DA SILVA	23/06/2025 14:12 (v 15.0)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		006.00114900 /2025-31

## PREÂMBULO

### PREGÃO ELETRÔNICO 90048/2025

### CONTRATANTE (UASG) 380101

**OBJETO:** Contratação de Serviços Locação de Veículo Seminovo, da Modalidade A, Grupo B (sem condutor e sem combustível), para a Sede da Secretaria da Administração Penitenciária

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 47.806,44**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 10/07/2025 às 08:00 (Horário de Brasília/DF)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

## Sumário

1. DO OBJETO. 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO. 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO. 11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO. 14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. 16
11. DOS RECURSOS. 16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. 20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 20

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90048/2025

(Processo Administrativo SEI n.º 006.00114900/2025-31)

Torna-se público que o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária, sediada à Rua Libero Badaró, n.º 600, Centro, São Paulo, SP, CEP 01008-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual n.º 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

## 1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços locação de 01 (um) veículo seminovo, da modalidade A, grupo B (sem condutor e sem combustível), para a Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## 2. Do registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## 3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item 1, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º, do art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º, do art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º, supracitado, conforme especificado nos itens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1, ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

- 4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.
- 4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. Do preenchimento da proposta

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor mensal e total estimado do item;
  - 5.1.2. Marca;
  - 5.1.3. Fabricante;
  - 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui **Anexo IV e Anexo IV.1.**, deste Edital.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do

mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e §1º, inc. II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se a Contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a Contratada seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Contratada ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

## 6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133, de 2021;
  - 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do §1º do art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
  - 6.18.2.2. empresas brasileiras;
  - 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no §1º do art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei n.º 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências

Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4, deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informamos que foram utilizados o Caderno Volume 16, do CADTERC.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é de composto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

## 8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I, deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14, deste Edital.

## 9. Da ata de registro de preços

9.1. A disciplina deste item 9, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## 10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. A disciplina deste item 10, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## 11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico: **licitacoesnmp.sap@sp.gov.br**.

## 12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratada que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - 12.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
  - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
  - 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da [Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fundamento na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
  - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, Resolução SAP 49, de 17-4-2024, e aplicada após regular processo administrativo.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, do referido diploma legal.

12.20. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: [licitacoesnmp.sap@sp.gov.br](mailto:licitacoesnmp.sap@sp.gov.br).

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema [Compras.gov.br](#) e [no sítio eletrônico na Internet "Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo"](#), sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

### 14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n.º 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1, deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O Contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o Contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o Contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de Contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no §7º do art. 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III, do art. 12, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Estado de São Paulo – IMESP e no sítio eletrônico da Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo - <http://www.sap.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes-sede.html>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Resolução SAP n.º 49, de 17-4-2024;

14.15.4. ANEXO IV e IV.1. - Modelo de Planilha de Proposta e Modelo de Composição de Custos; e

14.15.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Habilitação.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS**

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/06/2025 às 14:12:21.



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP e anexos I, II, III, IV, IV.1. e IV..pdf (1.88 MB)

# Termo de Referência 75/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
75/2025	380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN	GLENDIA FERNANDA VALINI GOMES	16/06/2025 14:40 (v 4.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		006.00114900 /2025-31

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços mediante locação de veículo seminovo, na modalidade A (sem condutor e sem combustível), em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas do Contratante, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER SIAFISICO	QNTD.	UNIDADE MEDIDA	QNTD.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
I	Locação de veículo <b>seminovo</b> , de <b>representação do grupo B</b> , na <b>modalidade A</b> (sem condutor e sem combustível), <b>em caráter não eventual</b>	4014 285064	01 veículo	mês	12 meses	R\$ 3.983,87*	R\$ 47.806,44

\* Valor referencial, conforme o Cadterc vol. 16 (data-base maio/2024), disponível no sítio eletrônico: [compras.sp.gov.br/agente-publico/cadterc/](https://compras.sp.gov.br/agente-publico/cadterc/)

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. **Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículo para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.**

1.3. **O desenvolvimento dos serviços será efetuado conforme a seguinte opção de modalidade de serviço:**

- **Item I: Veículo Seminovo - Modalidade A (sem condutor e sem combustível - quilometragem livre)**

1.4. **A disponibilização do veículo será feita com a inclusão de suas devidas manutenções, conforme disciplina prevista no item 5.**

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.6.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, tendo em vista a sua necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o exposto em item específico no Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

#### **Subcontratação**

1.8. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, em virtude da possibilidade de prorrogação do contrato vigente por até 60 (sessenta) meses, com potencial vigência até 30 de maio de 2026.

2.3. Entretanto, insta salientar que foi instaurado processo administrativo visando apurar possíveis irregularidades praticadas pela atual Contratada. Diante dessa situação imprevisível e considerando que as ações da Contratada motivaram a decisão de não prorrogar o referido contrato, justifica-se a ausência de inclusão da demanda no PCA para execução no corrente ano.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Para além daqueles discriminados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, deverá observar o disposto neste item.**

#### **Sustentabilidade**

4.2. **O item 5.4 deste instrumento estabelece critérios de sustentabilidade ao tratar de obrigações e responsabilidades socioambientais do Contratado, os quais deverão ser observados na execução do contrato.**

#### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. CLASSIFICAÇÃO GERAL DO VEÍCULO

#### 5.1.1. Classificação e Categoria do Veículo

a) 01 (um) veículo do Grupo B: veículo com as seguintes características: tipo sedan, quatro portas, cor escura (preferencialmente preta), versão básica da linha e capacidade para cinco ou mais pessoas.

b) Seguir a seguinte configuração:

- Potência: igual ou superior a 120 cv (etanol);
- Câmbio: transmissão automática (A) ou continuamente variável (CVT);
- Marchas: mínimo 06 (seis) marchas;
- Direção: hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Motor: Otto flexível (flex) etanol/gasolina;
- Conjunto sinalizador visual e sonoro (sirene), não fixo, a fim de possibilitar um deslocamento rápido, quando necessário, no trânsito urbano e rodoviário;
  - Kit *strobo* interno nos para-brisas dianteiro e traseiro, o qual a conexão deverá ser conectado por meio de plug de engate e desengate com trava, com fusível que evite curto-circuito dimensionado para uso contínuo do equipamento, através do cabo com dupla isolamento.
    - Internas dianteiras: instaladas na parte dianteira do veículo, do tipo mini sinalizador visual interno removível, para uso velado, para ser posicionado do lado do passageiro, formando um conjunto com 1 (uma) cor, contendo, no mínimo, 6 (seis) LEDs, na cor vermelha do lado esquerdo do mini sinalizador e 6 (seis) LEDs, na cor vermelha, do lado direito do mini sinalizador com, no mínimo, 3 (três) LEDs, de no mínimo 2W cada;
    - Internas traseiras: instaladas na parte traseira do veículo, do tipo mini sinalizador interno para uso velado, com ótica de REFRAÇÃO, discreto, sendo no mínimo 12 (doze) LEDs, na cor vermelha, do lado do motorista e 12 (doze) LEDs, na cor vermelha, do lado do passageiro, composto por módulo com, no mínimo, 3 (três) LEDs cada;
  - Sinalização acústica: sirene eletrônica multifuncional, composta por 1 (um) amplificador de 100W de potência RMS e unidade única com, no mínimo, 4 (quatro) tons distintos, que deverá ser instalada na região do motor, gerando pressão sonora não inferior à 110DB a 1 (um) metro de distância e sistema de megafone de 3W/RMS.
- Película automotiva (insufilm) escura nos vidros, no grau máximo permitido, conforme a transmitância luminosa exigida pela Resolução CONTRAN nº 960/2022 e sua alteração pela Resolução CONTRAN nº 989/2022;
- Ar-condicionado;
- Sistema de Posicionamento Global (GPS) integrado ao veículo, podendo ser um componente inerente à central multimídia, deverá, contudo, possuir funcionamento autônomo e operar independentemente de telefones celulares ou smartphones dos usuários;
- Eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta das categorias A e B do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV).

#### 5.1.2. Combustível

5.1.2.1. Conforme o Decreto Estadual nº 59.038/2013, a locação de veículos pela administração pública estadual direta e indireta requer motorização flex, exceto em situações específicas justificadas. Adicionalmente, a frota estadual com motor flex deve ser abastecida exclusivamente com etanol hidratado. Portanto, o abastecimento do veículo deve ser realizado unicamente com etanol.

#### 5.1.3. Acessórios

5.1.3.1. O veículo deverá ser da versão básica de linha de produção. Contudo, considerando a natureza desta Secretaria e a autoridade a ser conduzida, torna-se necessária a instalação do conjunto sinalizador visual e sonoro, bem como a película automotiva (conforme discriminado no subitem 5.1.1., alínea 'b').

### 5.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 5.2.1. Condições e Local de Entrega

- 5.2.1.1. O início da execução do objeto será de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- 5.2.1.2. A prestação dos serviços dar-se-á mediante a disponibilização do veículo com observância das especificações do tipo de modalidade: A (sem condutor e sem combustível).
- 5.2.1.3. O veículo disponibilizado com observância das especificações da modalidade deverá ser seminovo (até três anos) e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato.
- 5.2.1.4. O Contratado somente poderá iniciar a execução dos serviços quando autorizado por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículo em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- 5.2.1.5. O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP).
- 5.2.1.5.1. Em conformidade com o Decreto estadual n.º 51.479, de 11 de janeiro de 2007, quando da contratação destinada à locação de veículo, será exigido o prévio e específico registro do correspondente veículo perante o DETRAN-SP.
- 5.2.1.6. O veículo locado deverá ser entregue com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.
- 5.2.1.7. O veículo locado será objeto de vistoria, anotando-se na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.
- 5.2.1.8. O veículo locado será identificado com logotipo do órgão/entidade, conforme estabelece a legislação vigente.
- 5.2.1.9. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes, em conformidade com o Decreto estadual n.º 51.479, de 11 de janeiro de 2007.
- 5.2.1.10. O veículo deverá ser entregue acompanhado das chaves reserva, do manual do veículo, apólice de seguro e de outros equipamentos obrigatórios, tais como macaco automotivo, chave de roda e estepe.
- 5.2.1.11. O veículo disponibilizado de acordo com o contrato deverá estar discriminado conforme modelo de quadro a seguir, com local de entrega, quantidade e classificação:

Local de Entrega	Quantidade	Classificação/ Descrição
Rua Líbero Badaró, n.º 600 – Centro Histórico – CEP: 01008-000 – São Paulo/SP	01	Grupo B - nos termos do item 5.1.1.

### 5.2.2. Da Renovação da Frota

5.2.2.1. Veículo seminovo: O veículo deve ser substituído de imediato e de forma automática por veículos nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 120.000 km ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

5.2.2.1.1. Caberá ao Contratado providenciar a retirada do veículo a ser substituído e realizar a entrega imediata do novo veículo no mesmo local da entrega inicial.

### 5.2.3. Da Manutenção

5.2.3.1. O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

5.2.3.1.1. A manutenção do veículo deverá compreender todas as ações necessárias a conservação e perfeito funcionamento dele, incluindo, mas não se limitando, às trocas e reparos de pneus.

5.2.3.2. O Contratado deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

5.2.3.3. O Contratado terá de substituir o veículo locado no prazo máximo de 3 (três) horas a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do Estado e na Grande São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, o Contratado poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade, apresentando documentação que a fundamente.

5.2.3.4. O Contratado obriga-se a arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, filtros e demais suprimentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

5.2.3.5. Nos casos em que se fizer necessária a manutenção do veículo locado, o Contratado deverá providenciar a sua retirada e realizar a entrega um veículo igual ou similar para reserva, no local indicado pela Contratante, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço.

#### **5.2.4. Da Manutenção Preventiva**

5.2.4.1. A responsabilidade pela manutenção preventiva do veículo objeto da contratação será do Contratado, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

#### **5.2.5. Da Manutenção Corretiva**

5.2.5.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele.

5.2.5.2. O Contratado deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais e pessoais, inclusive danos a terceiros, e para caso de destruição parcial ou total do bem, incluindo o pagamento da franquia.

5.2.5.3. O Contratado deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo ora locado, desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório do aludido bem e acidentes não cobertos pelo seguro de que trata a subdivisão anterior.

#### **5.2.6. Relatórios**

5.2.6.1. No final de cada mês, o Contratado deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, relatório do veículo.

### **5.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Além das obrigações e responsabilidades contratuais, das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações e responsabilidades específicas do Contratado:

5.3.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.2. Disponibilizar o veículo no prazo estabelecido por ocasião da expedição de autorização de início dos serviços pelo Contratante, nos locais e horários fixados pelo Contratante, cabendo ao Contratado informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

5.3.3. Encaminhar, por ocasião do início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços. Em casos de aquisição de veículo de pessoa física ou jurídica não contribuinte de ICMS, cabe ao adquirente a emissão de Nota Fiscal referente à entrada do bem em seu estabelecimento, conforme o artigo 136, I, "a", do Decreto estadual nº 45.490, de 2000 (Regulamento do ICMS) 2, sendo este o documento hábil para resguardar a referida operação. Admite-se a apresentação de documentação que comprove a posse do veículo pelo Contratado por todos os meios legais existentes;

5.3.4. Disponibilizar veículo licenciado obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007;

5.3.5. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

5.3.6. Observar que, quando da entrega do veículo, e sempre que, por força de contrato, houver previsão, o abastecimento do veículo somente poderá ser feito em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos das Leis estaduais nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto estadual nº 53.062, de 05 de junho de 2008;

5.3.7. Manter os veículos assegurados com cobertura total contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais e pessoais, inclusive danos a terceiros, e para caso de destruição parcial ou total do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;

5.3.8. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

5.3.9. Substituir o veículo de imediato e de forma automática nas hipóteses e de acordo com as condições a seguir especificadas:

a) Substituir por veículo com até 3 (três) anos de uso, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 km ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

5.3.10. Substituir o veículo locado no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do Estado e na Grande São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, o Contratado poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade, apresentando documentação que a fundamente;

5.3.11. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

5.3.12. Entregar e retirar o veículo substituído sem atribuir ao Contratante a cobrança de qualquer ônus adicional, seja em função dos encargos para licenciamento/legalização do veículo, quanto do eventual ônus de pedágio no curso do processo de substituição da frota de veículos;

5.3.13. Autorizar o Contratante a colocar no veículo seus adesivos com logotipos;

5.3.14. Observar que, para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, deve ser cumprida a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis municipais nº 11.733, de 1995, nº 12.157, de 1996, nº 14.717, de 2008, e nº 15.688, de 2013, e os Decretos municipais nº 50.232, de 2008, e nº 53.989, de 2013, e demais atos normativos aplicáveis;

5.3.14.1. O Contratado deve manter na frota destinada a este contrato apenas os veículos devidamente aprovados na inspeção veicular;

5.3.15. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

5.3.16. Cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

a) Locar o veículo com quilometragem livre;

b) Entregar o veículo de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

c) Entregar o veículo abastecido em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;

d) Observar que os veículos flex deverão, obrigatoriamente, ser abastecidos com etanol, conforme Decreto estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, com exceção da hipótese do parágrafo único do art. 3º do mesmo Decreto;

e) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

- g) Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como de substituição de pneus e peças desgastadas;
- h) Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;
- i) Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento, a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- j) Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do Contratante;
- l) Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- m) Implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta; e
- n) Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS) no que se refere ao sistema de navegação.

#### **5.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DO CONTRATADO**

Constituem obrigações e responsabilidades socioambientais do Contratado:

5.4.1. Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

- a) Manter a regulagem do veículo automotor, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- b) Observar que a constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções e/ou extinção contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, nos termos das normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- c) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- d) Manter o veículo automotor de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, observando-se as normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo; e
- e) Disponibilizar o veículo com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

5.4.2. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, do CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, destacando-se a Lei nº 8.723, de 1993, a Resolução CONAMA nº 16, de 1993, a Portaria IBAMA nº 85, de 1996, a Lei estadual nº 997, de 1976, e os Decretos estaduais nº 8.468, de 1976, e nº 59.113, de 2013, com suas respectivas alterações;

5.4.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de sanções e/ou extinção contratual;

5.4.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;

5.4.5. Para veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como no apoio e supervisão dos serviços), utilizar prioritariamente aqueles classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria e visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

5.4.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

5.4.7. Observar as disposições contidas na Lei estadual nº 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes;

5.4.8. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009;

5.4.9. Observar que, em atendimento à Lei estadual nº 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço, deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados.

## 5.5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante:

5.5.1. Expedir autorização de início dos serviços com antecedência de 30 (trinta) dias da data de início da sua execução;

5.5.2. Garantir instalações para guarda e estacionamento do veículo envolvido;

5.5.3. Garantir que a utilização do veículo alocado seja adstrita às atividades do Contratante;

5.5.4. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo do Contratante;

5.5.5. Utilizar o veículo exclusivamente em vias normais de rodagem;

5.5.6. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;

5.5.7. Cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

a) Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato para acompanhamento da execução contratual, competindo ao Contratante a fiscalização dos serviços a qualquer instante, o que inclui a solicitação ao Contratado, sempre que achar conveniente, de informações acerca de seu andamento, sendo o Contratante também responsável pelo recebimento do veículo;

b) Abastecer obrigatoriamente o veículo flex com etanol, conforme Decreto estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, com exceção da hipótese do parágrafo único do art. 3º do mesmo Decreto;

c) Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), decorrentes do uso do veículo locado;

d) Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;

e) Assegurar que os motoristas condutores do veículo locado portem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do prazo de validade;

f) Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o veículo;

g) No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários ao Contratado dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-lo na apresentação de defesa ou interposição de recurso junto à autoridade que impôs a infração;

h) Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa ao Contratado, caso o auto da infração seja mantido com a aplicação da penalidade; e

i) Em caso de acidente, reunir dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, bem como condições de seguro, vítimas e testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido ao Contratado.

## 5.6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 5.7. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO.

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

# 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

**6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:**

- 6.15.1. A fiscalização do Contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, dos equipamentos e dos utensílios utilizados;
- 6.15.2. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do veículo programado para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Edital e no contrato;
- 6.15.3. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do veículo que não se apresentar em boas condições de operação ou estiver em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;
- 6.15.4. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pelo Contratado;
- 6.15.5. A autoridade competente do Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais do Contratado que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente;
- 6.15.6. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante;
- 6.15.7. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado do regular cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato;

**Fiscalização Administrativa**

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Gestor do Contrato**

- 6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2. O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis ao Contratado, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.**

**7.2.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:**

**7.2.1.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.**

**7.2.1.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:**

a) **O valor devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pelo Contratante até o último dia do mês;**

b) **Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;**

c) **O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;**

### **Do recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

**7.4.1. Observadas as demais disposições deste item 7, o recebimento do objeto, para efeito de pagamento, será realizado de acordo também com a seguinte regra:**

**7.4.1.1. O valor devido referente à execução do objeto no mês inicial da entrega do veículo será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pelo Contratante até o último dia do mês, nos quais tenha ocorrido a efetiva prestação dos serviços contratados.**

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

**Prazo de pagamento**

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado. Forma de pagamento

#### **Forma de pagamento**

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

### **FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **Regime de Execução**

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço total.

#### **Exigências de Habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.22.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

#### **Qualificação Técnica**

8.23. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.23.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante;

8.23.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

**8.24. Apresentar Declaração formal do licitante, conforme modelo do Anexo do Edital, sob as penalidades cabíveis, quanto à disponibilidade dos veículos destinados à representação do grupo "B", objeto da presente licitação, instruindo-a com o rol que os discrimine, da qual constem, no mínimo, as seguintes informações:**

a) **Marca;**

b) **Modelo;**

c) **Número de passageiros; e**

d) **Disponibilidade permanente de garagem oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção e circulação da frota.**

#### **Outras comprovações**

8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.26. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.26.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.26.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.26.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

**8.27. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante de Anexo do Edital, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato:**

a) **o rol dos veículos que serão disponibilizados e destinados à prestação dos serviços, do qual constem, no mínimo, as seguintes informações: Marca, modelo, ano de fabricação e número de passageiros;**

b) declaração de disponibilidade permanente, no momento do início da execução do contrato, de garagem e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção e circulação da frota.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação, para um período de 12 (doze) meses, é de R\$ 47.806,44 (quarenta e sete mil, oitocentos e seis reais e quarenta e quatro centavos). O valor estimado da contratação foi definido com observância no disposto no Decreto estadual n.º 67.888/2023.

9.2. Para o valor estimado da contratação, foi considerado o valor referencial para a opção e modalidade selecionadas, conforme consta do Cadterc, Volume 16, com data-base em maio de 2024 e versão de agosto de 2024.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 380101;
- II) Fonte de Recursos: 150010001;
- III) Programa de Trabalho: 14421381561460000;
- IV) Elemento de Despesa: 339033;
- V) Plano Interno: 0100;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. MINUTA REFERÊNCIA

11.1. Para a elaboração deste Termo de Referência, foram utilizados a minuta padronizada atualizada em setembro de 2024, disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD) no toolkit de Pregão Eletrônico do Portal Compras de São Paulo, e o **Cadterc vol. 16** (Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos, Data-base: maio de 2024, versão 01: agosto de 2024), também fornecido pela SGGD no mesmo portal.

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GLENDIA FERNANDA VALINI GOMES**

Requisitante



*Assinou eletronicamente em 16/06/2025 às 09:53:08.*

**ROBSON DA SILVA BERTOLOTTTO**

Chefe da Divisão de Frota



*Assinou eletronicamente em 16/06/2025 às 14:40:39.*

**RODRIGO ROSA BELTRAN**

Chefe do Departamento de Frota e Transporte



*Assinou eletronicamente em 16/06/2025 às 12:09:40.*

# Estudo Técnico Preliminar 42/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00114900/2025-31

## 2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se da necessidade de contratação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para apoio técnico-administrativo, a fim de atender às demandas do Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária.

2.1.1. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

2.1.2. O veículo selecionado será o classificado como de representação do Grupo B, destinado ao uso do Chefe de Gabinete, em conformidade com o inciso II do Artigo 8º do Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995.

2.1.3. A Secretaria da Administração Penitenciária, de acordo com o Decreto n.º 62.837, de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre a frota de veículos de representação e de prestação de serviços, possui frota fixada a 02 (dois) Veículo de Representação do Grupo B.

2.2. Considerando o término do Contrato nº 19/2021 em 30 de novembro de 2025, regido pela Lei nº 8.666/93 e celebrado com a empresa Hyper Car Locadora, em seu 2º termo aditivo, a recente instauração de procedimento para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela referida empresa, e a manifestação desta Administração pela não prorrogação contratual, torna-se imprescindível a instauração de novo processo licitatório, a fim de assegurar a continuidade ininterrupta do serviço prestado.

2.3. A locação de veículo é essencial para o eficaz desempenho das atividades do Chefe de Gabinete, o qual demanda frequentes deslocamentos em virtude da execução de atividades de representação desta Pasta em compromissos oficiais e para o atendimento de demandas urgentes e imprevistos.

2.4. Para garantir a transparência e a competitividade do processo de contratação, será realizada licitação na modalidade pertinente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O processo licitatório observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, desenvolvimento nacional sustentável, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

2.5. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023.

2.5.1. Para elaboração deste ETP foram considerados na análise os elementos previstos no artigo 4º do mesmo Decreto.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Frota e Transporte	Rodrigo Rosa Beltran

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Do Objeto

4.1. Em face da natureza da necessidade, verificou-se que a alternativa mais viável a administração, dentre aquelas existentes no mercado, é a locação de veículo seminovo, em caráter não eventual e quilometragem livre, conforme discriminado em tópico específico neste Estudo.

4.1.1. A contratação de serviço de locação de veículos qualifica-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com fundamento em especificações de mercado preexistentes e consolidadas.

4.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início da execução em 1º de dezembro de 2025.

4.3. Os veículos deverão apresentar prévio e específico registro perante o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP) quando da realização da contratação, nos termos do Decreto estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007.

4.4. O licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste estudo, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

#### **Sustentabilidade**

4.5. O item 14.2. deste instrumento estabelece critérios de sustentabilidade ao tratar de obrigações e responsabilidades socioambientais do Contratado, os quais deverão ser observados na execução do contrato.

#### **Garantia da Contratação**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021, o que poderia onerar o valor da contratação, restringir o número de licitantes no certame, ademais a pretendida contratação não é de alto vulto e nem engloba tecnologia avançada de alta complexidade.

#### **Vistoria**

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **Do Certame**

4.8. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

#### **Da Proposta**

4.9. A proposta deverá ser ofertada de acordo com o Modelo de Planilha de Proposta anexo ao Edital.

4.9.1. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias;

4.9.2. Deverá conter nome e assinatura do representante legal da licitante;

4.9.3. Deverá ser enviada em papel timbrado.

4.10. Deverá ser indicado na proposta a montadora, modelo, versão, motor, potência, ano de fabricação e de modelo, transmissão do câmbio, valor mensal e valor total para 12 meses.

#### **Da Contratação**

4.11. O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

4.12. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4.13. A Contratada assume integralmente todas as despesas, diretas ou indiretas, inerentes ao fornecimento do serviço, insentando a Administração de qualquer ônus.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, a fim de identificar metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.2. Verificou-se que, nos últimos anos, ocorreram contratações, conforme estabelecido no CADTERC - vol. 16 - versão 01: agosto/2024, nos seguintes aspectos:

5.2.1. Existem 02 (duas) opções para a contratação dos serviços de locação de veículos:

- **Opção 1** - Locação de veículos novos (zero quilômetro); e
- **Opção 2** - Locação de veículos seminovos (até três anos de uso).

5.2.2. Em relação a cada opção de contratação, há 03 (três) modalidades para o desenvolvimento dos serviços, definidas da seguinte forma:

- **Modalidade A** - Prestação de Serviços Mediante Locação de Veículos sem Condutor e sem Combustível.
- **Modalidade B** - Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos com Condutor e sem Combustível; e
- **Modalidade C** - Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos com Condutor e com Combustível.

## VEÍCULOS NOVOS

5.3. Contratação de Veículo Novo, na modalidade A (sem condutor e sem combustível).

5.3.1. A estimativa de preços referenciais para esta opção de contratação é de R\$ 4.453,23, conforme o CADTERC, volume 16, Capítulo II, subitem 2.3.1., quadro 68, p. 130.

**Quadro 68: Composição final dos custos unitários da modalidade A para opção de contratação de veículos novos**

Grupos de Veículos	Valor Mensal Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/km)	Valor Variável com 2.000 km/mês* (R\$/km)	Valor Total Mensal** (R\$)
Grupo "A"	R\$ 3.933,83	R\$ 0,50	R\$ 1.007,60	R\$ 4.941,43
<b>Grupo "B"</b>	<b>R\$ 3.527,78</b>	<b>R\$ 0,46</b>	<b>R\$ 925,44</b>	<b>R\$ 4.453,23</b>
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R\$ 2.052,92	R\$ 0,38	R\$ 757,85	R\$ 2.810,77
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R\$ 2.828,71	R\$ 0,41	R\$ 822,88	R\$ 3.651,59
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R\$ 3.781,46	R\$ 0,46	R\$ 929,07	R\$ 4.710,53
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R\$ 6.684,30	R\$ 0,65	R\$ 1.291,57	R\$ 7.975,87
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R\$ 3.433,07	R\$ 0,48	R\$ 961,05	R\$ 4.394,12
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R\$ 7.471,39	R\$ 0,67	R\$ 1.336,42	R\$ 8.807,81
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R\$ 3.090,58	R\$ 0,42	R\$ 831,20	R\$ 3.921,79
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R\$ 7.782,70	R\$ 0,67	R\$ 1.338,52	R\$ 9.121,22
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R\$ 6.555,03	R\$ 0,66	R\$ 1.312,68	R\$ 7.867,71
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R\$ 4.574,91	R\$ 0,54	R\$ 1.073,30	R\$ 5.648,21
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R\$ 5.623,32	R\$ 0,63	R\$ 1.259,49	R\$ 6.882,81
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R\$ 5.694,32	R\$ 0,60	R\$ 1.209,81	R\$ 6.904,13

\* Para efeito de contratação com quilometragem livre, foi adotado o limite de 2.000 km mensais, estabelecendo-se, assim, um valor fixo/mês final.

\*\* O Valor Total (R\$) é a soma do Valor Mensal Fixo (R\$) e do Valor Variável com 2.000 km/mês.

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

5.4. Contratação de Veículo Novo, na modalidade B (com condutor e sem combustível).

5.4.1. A estimativa de preços referenciais para esta opção de contratação é de, no mínimo, R\$ 10.203,05, considerando suas variáveis e possíveis adicionais do motorista, conforme demonstrado no CADTERC, vol. 16, Capítulo II, subitem 2.3.1, Quadro 69, p. 131.

**Quadro 69: Composição final dos custos unitários da modalidade B para opção de contratação de veículos novos – 2ª a 6ª feira**

Veículo	Custo variável (R\$/km)	Custo mensal fixo (R\$/mês)								
		44 horas semanais			12 horas			16 horas diárias		
		Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo
Grupo "A"	R\$ 0,53	R\$ 4.516,09	R\$ 6.116,69	R\$ 10.632,78	R\$ 4.516,09	R\$ 8.359,14	R\$ 12.875,23	R\$ 4.516,09	R\$ 12.643,43	R\$ 17.159,5
<b>Grupo "B"</b>	R\$ 0,49	R\$ 4.086,36	R\$ 6.116,69	<b>R\$ 10.203,05</b>	R\$ 4.086,36	R\$ 8.359,14	R\$ 12.445,50	R\$ 4.086,36	R\$ 12.643,43	R\$ 16.729,7
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R\$ 0,40	R\$ 2.525,48	R\$ 6.116,69	R\$ 8.642,17	R\$ 2.525,48	R\$ 8.359,14	R\$ 10.884,62	R\$ 2.525,48	R\$ 12.643,43	R\$ 15.168,9
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R\$ 0,43	R\$ 3.346,51	R\$ 6.116,69	R\$ 9.463,20	R\$ 3.346,51	R\$ 8.359,14	R\$ 11.705,65	R\$ 3.346,51	R\$ 12.643,43	R\$ 15.989,9
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R\$ 0,49	R\$ 4.354,83	R\$ 6.116,69	R\$ 10.471,52	R\$ 4.354,83	R\$ 8.359,14	R\$ 12.713,97	R\$ 4.354,83	R\$ 12.643,43	R\$ 16.998,2
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R\$ 0,68	R\$ 7.502,74	R\$ 6.392,52	R\$ 13.895,26	R\$ 7.502,74	R\$ 8.736,99	R\$ 16.239,73	R\$ 7.502,74	R\$ 13.578,64	R\$ 21.081,3
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos - 4x2	R\$ 0,51	R\$ 4.061,88	R\$ 6.116,69	R\$ 10.178,57	R\$ 4.061,88	R\$ 8.359,14	R\$ 12.421,02	R\$ 4.061,88	R\$ 12.643,43	R\$ 16.705,3
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4	R\$ 0,70	R\$ 8.335,73	R\$ 6.116,69	R\$ 14.452,42	R\$ 8.335,73	R\$ 8.359,14	R\$ 16.694,87	R\$ 8.335,73	R\$ 12.643,43	R\$ 20.979,1
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R\$ 0,44	R\$ 3.699,42	R\$ 6.116,69	R\$ 9.816,11	R\$ 3.699,42	R\$ 8.359,14	R\$ 12.058,56	R\$ 3.699,42	R\$ 12.643,43	R\$ 16.342,8
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R\$ 0,71	R\$ 8.665,20	R\$ 6.116,69	R\$ 14.781,89	R\$ 8.665,20	R\$ 8.359,14	R\$ 17.024,34	R\$ 8.665,20	R\$ 12.643,43	R\$ 21.308,6
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R\$ 0,69	R\$ 7.365,93	R\$ 6.116,69	R\$ 13.482,62	R\$ 7.365,93	R\$ 8.359,14	R\$ 15.725,07	R\$ 7.365,93	R\$ 12.643,43	R\$ 20.009,3
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R\$ 0,57	R\$ 5.270,33	R\$ 6.116,69	R\$ 11.387,02	R\$ 5.270,33	R\$ 8.359,14	R\$ 13.629,47	R\$ 5.270,33	R\$ 12.643,43	R\$ 17.913,7
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R\$ 0,66	R\$ 6.379,88	R\$ 6.116,69	R\$ 12.496,57	R\$ 6.379,88	R\$ 8.359,14	R\$ 14.739,02	R\$ 6.379,88	R\$ 12.643,43	R\$ 19.023,3
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R\$ 0,64	R\$ 6.379,26	R\$ 6.116,69	R\$ 12.495,95	R\$ 6.379,26	R\$ 8.359,14	R\$ 14.738,40	R\$ 6.379,26	R\$ 12.643,43	R\$ 19.022,6
Horas Adicionais do Motorista (exceto vans) - Dias Normais			R\$ 40,04	R\$ 40,04		R\$ 40,04	R\$ 40,04		R\$ 54,91	R\$ 54,91
Horas Adicionais do Motorista (exceto vans) - Domingos e Feriados			R\$ 51,15	R\$ 51,15		R\$ 52,34	R\$ 52,34		R\$ 70,14	R\$ 70,14
Horas Adicionais do Motorista Vans - Dias Normais			R\$ 42,39	R\$ 42,39		R\$ 42,39	R\$ 42,39		R\$ 58,13	R\$ 58,13
Horas Adicionais do Motorista Vans - Domingos e Feriados			R\$ 54,15	R\$ 54,15		R\$ 55,41	R\$ 55,41		R\$ 74,26	R\$ 74,26

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

5.5. Contratação de Veículo Novo, na modalidade C (com condutor e com combustível).

5.5.1. A estimativa de preços referenciais para esta opção de contratação é de, no mínimo, R\$ 10.203,05, considerando suas variáveis e possíveis adicionais do motorista, conforme o CADTERC, vol. 16, Capítulo II, subitem 2.3.1, quadro 71, p. 132.

**Quadro 71: Composição final dos custos unitários da modalidade C para opção de contratação de veículos novos – 2ª a 6ª feira**

Veículo	Custo variável (R\$/km)	Custo mensal fixo (R\$/mês)								
		44 horas semanais			12 horas			16 horas diárias		
		Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo
Grupo "A"	R\$ 1,08	R\$ 4.516,09	R\$ 6.116,69	R\$ 10.632,78	R\$ 4.516,09	R\$ 8.359,14	R\$ 12.875,23	R\$ 4.516,09	R\$ 12.643,43	R\$ 17.159,5
<b>Grupo "B"</b>	R\$ 1,02	R\$ 4.086,36	R\$ 6.116,69	<b>R\$ 10.203,05</b>	R\$ 4.086,36	R\$ 8.359,14	R\$ 12.445,50	R\$ 4.086,36	R\$ 12.643,43	R\$ 16.729,7
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R\$ 0,86	R\$ 2.525,48	R\$ 6.116,69	R\$ 8.642,17	R\$ 2.525,48	R\$ 8.359,14	R\$ 10.884,62	R\$ 2.525,48	R\$ 12.643,43	R\$ 15.168,9
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R\$ 0,91	R\$ 3.346,51	R\$ 6.116,69	R\$ 9.463,20	R\$ 3.346,51	R\$ 8.359,14	R\$ 11.705,65	R\$ 3.346,51	R\$ 12.643,43	R\$ 15.989,9
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R\$ 1,04	R\$ 4.354,83	R\$ 6.116,69	R\$ 10.471,52	R\$ 4.354,83	R\$ 8.359,14	R\$ 12.713,97	R\$ 4.354,83	R\$ 12.643,43	R\$ 16.998,2
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R\$ 1,38	R\$ 7.502,74	R\$ 6.392,52	R\$ 13.895,26	R\$ 7.502,74	R\$ 8.736,99	R\$ 16.239,73	R\$ 7.502,74	R\$ 13.578,64	R\$ 21.081,3
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos - 4x2	R\$ 1,07	R\$ 4.061,88	R\$ 6.116,69	R\$ 10.178,57	R\$ 4.061,88	R\$ 8.359,14	R\$ 12.421,02	R\$ 4.061,88	R\$ 12.643,43	R\$ 16.705,3
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4	R\$ 1,26	R\$ 8.335,73	R\$ 6.116,69	R\$ 14.452,42	R\$ 8.335,73	R\$ 8.359,14	R\$ 16.694,87	R\$ 8.335,73	R\$ 12.643,43	R\$ 20.979,1
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R\$ 1,13	R\$ 3.699,42	R\$ 6.116,69	R\$ 9.816,11	R\$ 3.699,42	R\$ 8.359,14	R\$ 12.058,56	R\$ 3.699,42	R\$ 12.643,43	R\$ 16.342,8
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R\$ 1,54	R\$ 8.665,20	R\$ 6.116,69	R\$ 14.781,89	R\$ 8.665,20	R\$ 8.359,14	R\$ 17.024,34	R\$ 8.665,20	R\$ 12.643,43	R\$ 21.308,6
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R\$ 1,37	R\$ 7.365,93	R\$ 6.116,69	R\$ 13.482,62	R\$ 7.365,93	R\$ 8.359,14	R\$ 15.725,07	R\$ 7.365,93	R\$ 12.643,43	R\$ 20.009,3
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R\$ 1,22	R\$ 5.270,33	R\$ 6.116,69	R\$ 11.387,02	R\$ 5.270,33	R\$ 8.359,14	R\$ 13.629,47	R\$ 5.270,33	R\$ 12.643,43	R\$ 17.913,7
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R\$ 1,33	R\$ 6.379,88	R\$ 6.116,69	R\$ 12.496,57	R\$ 6.379,88	R\$ 8.359,14	R\$ 14.739,02	R\$ 6.379,88	R\$ 12.643,43	R\$ 19.023,3
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R\$ 0,64	R\$ 6.379,26	R\$ 6.116,69	R\$ 12.495,95	R\$ 6.379,26	R\$ 8.359,14	R\$ 14.738,40	R\$ 6.379,26	R\$ 12.643,43	R\$ 19.022,6

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

**VEÍCULOS SEMINOVOS**

5.6. Contratação de Veículo Seminovo, na modalidade A (sem condutor e sem combustível).

5.6.1. A estimativa de preços referenciais para esta opção de contratação é de R\$ 3.983,87, conforme o CADTERC, volume 16, Capítulo II, subitem 2.3.2, quadro 73, p. 134.

**Quadro 73: Composição final dos custos unitários da modalidade A para opção de contratação de veículos seminovos**

Grupos de Veículos	Valor Mensal Fixo (R\$)	Valor Variável do km Rodado (R\$)	Valor Variável c/ 2.000 km/mês* (R\$)	Valor Total** (R\$)
Grupo "A"	R\$ 2.281,20	R\$ 0,46	R\$ 915,93	R\$ 3.197,13
<b>Grupo "B"</b>	R\$ 3.102,14	R\$ 0,44	R\$ 881,73	<b>R\$ 3.983,87</b>
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R\$ 1.555,71	R\$ 0,36	R\$ 723,39	R\$ 2.279,11
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R\$ 1.882,80	R\$ 0,38	R\$ 762,34	R\$ 2.645,14
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R\$ 2.835,31	R\$ 0,42	R\$ 846,46	R\$ 3.681,77
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R\$ 5.341,66	R\$ 0,60	R\$ 1.207,73	R\$ 6.549,39
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R\$ 2.272,49	R\$ 0,45	R\$ 892,02	R\$ 3.164,52
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R\$ 3.172,34	R\$ 0,55	R\$ 1.104,79	R\$ 4.277,14
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R\$ 1.873,74	R\$ 0,38	R\$ 755,27	R\$ 2.629,01
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R\$ 4.738,44	R\$ 0,58	R\$ 1.150,68	R\$ 5.889,12
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R\$ 4.630,29	R\$ 0,59	R\$ 1.185,64	R\$ 5.815,93
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R\$ 2.838,24	R\$ 0,49	R\$ 971,09	R\$ 3.809,33
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R\$ 3.586,71	R\$ 0,57	R\$ 1.140,11	R\$ 4.726,82
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R\$ 4.004,24	R\$ 0,55	R\$ 1.105,19	R\$ 5.109,44

\* Para efeito de contratação com quilometragem livre, foi adotado o limite de 2.000 (dois mil) quilômetros mensais, estabelecendo-se, assim, um valor fixo/mês final.

\*\* O Valor Total (R\$) é a soma do Valor Mensal Fixo (R\$) e do Valor Variável com 2.000 km/mês.

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

5.7. Contratação de Veículo Seminovo, na modalidade B (com condutor e sem combustível).

5.7.1. A estimativa de preços referenciais para esta opção de contratação é de, no mínimo, R\$ 10.203,05, considerando suas variáveis e possíveis adicionais do motorista, conforme demonstrado no CADTERC, vol. 16, Capítulo II, subitem 2.3.2, Quadro 74, p. 135.

**Quadro 74: Composição final dos custos unitários da modalidade B para opção de contratação de veículos seminovos – 2ª a 6ª feira**

Veículo	Custo variável (R\$/km)	Custo mensal fixo (R\$/mês)								
		44 horas semanais			12 horas			16 horas diárias		
		Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo
Grupo "A"	R\$ 0,48	R\$ 2.767,07	R\$ 6.116,69	R\$ 8.883,76	R\$ 2.767,07	R\$ 8.359,14	R\$ 11.126,21	R\$ 2.767,07	R\$ 12.643,43	R\$ 15.410,53
<b>Grupo "B"</b>	R\$ 0,47	R\$ 3.635,90	R\$ 6.116,69	<b>R\$ 9.752,59</b>	R\$ 3.635,90	R\$ 8.359,14	R\$ 11.995,04	R\$ 3.635,90	R\$ 12.643,43	R\$ 16.279,33
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R\$ 0,38	R\$ 1.999,27	R\$ 6.116,69	R\$ 8.115,96	R\$ 1.999,27	R\$ 8.359,14	R\$ 10.358,41	R\$ 1.999,27	R\$ 12.643,43	R\$ 14.642,71
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R\$ 0,40	R\$ 2.345,44	R\$ 6.116,69	R\$ 8.462,13	R\$ 2.345,44	R\$ 8.359,14	R\$ 10.704,58	R\$ 2.345,44	R\$ 12.643,43	R\$ 14.988,81
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R\$ 0,45	R\$ 3.353,50	R\$ 6.116,69	R\$ 9.470,19	R\$ 3.353,50	R\$ 8.359,14	R\$ 11.712,64	R\$ 3.353,50	R\$ 12.643,43	R\$ 15.996,53
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R\$ 0,64	R\$ 6.081,79	R\$ 6.392,52	R\$ 12.474,31	R\$ 6.081,79	R\$ 8.736,99	R\$ 14.818,78	R\$ 6.081,79	R\$ 13.578,64	R\$ 19.660,43
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R\$ 0,47	R\$ 2.833,62	R\$ 6.116,69	R\$ 8.950,31	R\$ 2.833,62	R\$ 8.359,14	R\$ 11.192,76	R\$ 2.833,62	R\$ 12.643,43	R\$ 15.477,01
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4	R\$ 0,58	R\$ 3.785,95	R\$ 6.116,69	R\$ 9.902,64	R\$ 3.785,95	R\$ 8.359,14	R\$ 12.145,09	R\$ 3.785,95	R\$ 12.643,43	R\$ 16.429,31
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R\$ 0,40	R\$ 2.411,60	R\$ 6.116,69	R\$ 8.528,29	R\$ 2.411,60	R\$ 8.359,14	R\$ 10.770,74	R\$ 2.411,60	R\$ 12.643,43	R\$ 15.055,03
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R\$ 0,61	R\$ 5.443,39	R\$ 6.116,69	R\$ 11.560,08	R\$ 5.443,39	R\$ 8.359,14	R\$ 13.802,53	R\$ 5.443,39	R\$ 12.643,43	R\$ 18.086,81
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R\$ 0,63	R\$ 5.328,94	R\$ 6.116,69	R\$ 11.445,63	R\$ 5.328,94	R\$ 8.359,14	R\$ 13.688,08	R\$ 5.328,94	R\$ 12.643,43	R\$ 17.972,31
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R\$ 0,51	R\$ 3.432,36	R\$ 6.116,69	R\$ 9.549,05	R\$ 3.432,36	R\$ 8.359,14	R\$ 11.791,50	R\$ 3.432,36	R\$ 12.643,43	R\$ 16.075,71
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R\$ 0,60	R\$ 4.224,48	R\$ 6.116,69	R\$ 10.341,17	R\$ 4.224,48	R\$ 8.359,14	R\$ 12.583,62	R\$ 4.224,48	R\$ 12.643,43	R\$ 16.867,91
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R\$ 0,58	R\$ 4.590,61	R\$ 6.116,69	R\$ 10.707,30	R\$ 4.590,61	R\$ 8.359,14	R\$ 12.949,75	R\$ 4.590,61	R\$ 12.643,43	R\$ 17.234,01

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

5.8. Contratação de Veículo Seminovo, na modalidade C (com condutor e com combustível).

5.8.1. A estimativa de preços referenciais para esta opção de contratação é de, no mínimo, R\$ 10.203,05, considerando suas variáveis e possíveis adicionais do motorista, conforme demonstrado no CADTERC, vol. 16, Capítulo II, subitem 2.3.2, Quadro 76, p. 137.

**Quadro 76: Composição final dos custos unitários da modalidade C para opção de contratação de veículos seminovos – 2ª a 6ª feira**

Veículo	Custo variável (R\$/km)	Custo mensal fixo (R\$/mês)								
		44 horas semanais			12 horas			16 horas diárias		
		Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo
Grupo "A"	R\$ 1,03	R\$ 2.767,07	R\$ 6.116,69	R\$ 8.883,76	R\$ 2.767,07	R\$ 8.359,14	R\$ 11.126,21	R\$ 2.767,07	R\$ 12.643,43	R\$ 15.410,53
<b>Grupo "B"</b>	R\$ 1,00	R\$ 3.635,90	R\$ 6.116,69	<b>R\$ 9.752,59</b>	R\$ 3.635,90	R\$ 8.359,14	R\$ 11.995,04	R\$ 3.635,90	R\$ 12.643,43	R\$ 16.279,33
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R\$ 0,84	R\$ 1.999,27	R\$ 6.116,69	R\$ 8.115,96	R\$ 1.999,27	R\$ 8.359,14	R\$ 10.358,41	R\$ 1.999,27	R\$ 12.643,43	R\$ 14.642,71
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R\$ 0,88	R\$ 2.345,44	R\$ 6.116,69	R\$ 8.462,13	R\$ 2.345,44	R\$ 8.359,14	R\$ 10.704,58	R\$ 2.345,44	R\$ 12.643,43	R\$ 14.988,81
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R\$ 0,99	R\$ 3.353,50	R\$ 6.116,69	R\$ 9.470,19	R\$ 3.353,50	R\$ 8.359,14	R\$ 11.712,64	R\$ 3.353,50	R\$ 12.643,43	R\$ 15.996,53
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R\$ 1,34	R\$ 6.081,79	R\$ 6.392,52	R\$ 12.474,31	R\$ 6.081,79	R\$ 8.736,99	R\$ 14.818,78	R\$ 6.081,79	R\$ 13.578,64	R\$ 19.660,43
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R\$ 1,03	R\$ 2.833,62	R\$ 6.116,69	R\$ 8.950,31	R\$ 2.833,62	R\$ 8.359,14	R\$ 11.192,76	R\$ 2.833,62	R\$ 12.643,43	R\$ 15.477,01
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4	R\$ 1,14	R\$ 3.785,95	R\$ 6.116,69	R\$ 9.902,64	R\$ 3.785,95	R\$ 8.359,14	R\$ 12.145,09	R\$ 3.785,95	R\$ 12.643,43	R\$ 16.429,31
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R\$ 1,09	R\$ 2.411,60	R\$ 6.116,69	R\$ 8.528,29	R\$ 2.411,60	R\$ 8.359,14	R\$ 10.770,74	R\$ 2.411,60	R\$ 12.643,43	R\$ 15.055,03
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R\$ 1,44	R\$ 5.443,39	R\$ 6.116,69	R\$ 11.560,08	R\$ 5.443,39	R\$ 8.359,14	R\$ 13.802,53	R\$ 5.443,39	R\$ 12.643,43	R\$ 18.086,81
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R\$ 1,31	R\$ 5.328,94	R\$ 6.116,69	R\$ 11.445,63	R\$ 5.328,94	R\$ 8.359,14	R\$ 13.688,08	R\$ 5.328,94	R\$ 12.643,43	R\$ 17.972,31
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R\$ 1,16	R\$ 3.432,36	R\$ 6.116,69	R\$ 9.549,05	R\$ 3.432,36	R\$ 8.359,14	R\$ 11.791,50	R\$ 3.432,36	R\$ 12.643,43	R\$ 16.075,71
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R\$ 1,26	R\$ 4.224,48	R\$ 6.116,69	R\$ 10.341,17	R\$ 4.224,48	R\$ 8.359,14	R\$ 12.583,62	R\$ 4.224,48	R\$ 12.643,43	R\$ 16.867,91
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R\$ 0,58	R\$ 4.590,61	R\$ 6.116,69	R\$ 10.707,30	R\$ 4.590,61	R\$ 8.359,14	R\$ 12.949,75	R\$ 4.590,61	R\$ 12.643,43	R\$ 17.234,01

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

5.9. Isto posto, considerando a necessidade de locação de veículo do Grupo B, na configuração sedan, para uso não eventual e com quilometragem livre, verifica-se que, dentre as opções de contratação e modalidades para a execução dos serviços, a composição que melhor atende às necessidades da Administração é a apresentada no subitem 5.6: Contratação de Veículo Seminovo, na modalidade A (sem condutor e sem combustível).

**Escolha da Opção**

5.9.1. A escolha por um veículo seminovo justifica-se pela busca de um equilíbrio entre custo e benefício. Essa opção permite reduzir os custos de locação em comparação com veículos novos, mantendo a disponibilidade de um veículo em boas condições de uso e segurança.

**Escolha da Modalidade**

5.9.3. A escolha da modalidade A (sem condutor e sem combustível) justifica-se pela disponibilidade de servidores operacionais desta Administração, devidamente capacitados e autorizados a conduzir veículos, bem como pela existência de contrato vigente para prestação de serviços de abastecimento dos veículos utilizados nesta Sede.

5.10. Ademais, esse serviço é amplamente ofertado no mercado, tornando viável a sua contratação, sem maiores dificuldades. E por essa razão, é possível adotar uma modalidade de licitação mais célere e eficiente, como o Pregão Eletrônico, para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.11. Portanto, visando alcançar a economicidade, eficácia, eficiência e sustentabilidade, e considerando a necessidade da contratação e as demandas apontadas, a solução requer a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

## 6. Descrição da solução como um todo

### Do Objeto

6.1. A solução adotada é a contratação da prestação de serviços, mediante locação de veículo seminovo, na modalidade A (sem condutor e sem combustível, em caráter não eventual).

#### Do Veículo

6.1.1. Em conformidade com o § 3º do artigo 24 do Decreto Estadual nº 9.543/1977, o veículo deverá ser, preferencialmente, de fabricação nacional, tipo sedan, com quatro portas laterais, cor escura (preferencialmente preta), versão básica da linha e capacidade para cinco passageiros.

6.1.1.1. A escolha pelo tipo sedan fundamenta-se na necessidade de manter o padrão estabelecido por esta Pasta para os veículos de representação.

6.1.2. O veículo deverá possuir potência igual ou superior a 120 cv (etanol), câmbio com transmissão automática (A) ou continuamente variável (CVT), com, no mínimo, seis marchas, e direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica.

6.1.3. Como itens adicionais, o veículo deverá dispor do seguinte:

- Conjunto sinalizador visual e sonoro (sirene), não fixo, a fim de possibilitar um deslocamento rápido, quando necessário, no trânsito urbano e rodoviário;
  - Kit *strobo* interno nos para-brisas dianteiro e traseiro, o qual a conexão deverá ser conectada por meio de plug de engate e desengate com trava, com fusível que evite curto-circuito dimensionado para uso contínuo do equipamento, através do cabo com dupla isolamento.
    - Internas dianteiras: instaladas na parte dianteira do veículo, do tipo mini sinalizador visual interno removível, para uso velado, para ser posicionado do lado do passageiro, formando um conjunto com 1 (uma) cor, contendo, no mínimo, 6 (seis) LEDs, na cor vermelha do lado esquerdo do mini sinalizador e 6 (seis) LEDs, na cor vermelha, do lado direito do mini sinalizador com, no mínimo, 3 (três) LEDs, de no mínimo 2W cada;
    - Internas traseiras: instaladas na parte traseira do veículo, do tipo mini sinalizador interno para uso velado, com ótica de REFRAÇÃO, discreto, sendo no mínimo 12 (doze) LEDs, na cor vermelha, do lado do motorista e 12 (doze) LEDs, na cor vermelha, do lado do passageiro, composto por módulo com, no mínimo, 3 (três) LEDs cada;
  - Sinalização acústica: sirene eletrônica multifuncional, composta por 1 (um) amplificador de 100W de potência RMS e unidade única com, no mínimo, 4 (quatro) tons distintos, que deverá ser instalada na região do motor, gerando pressão sonora não inferior à 110DB a 1 (um) metro de distância e sistema de megafone de 3W/RMS.
- Película automotiva (*insufilm*) escura nos vidros, no grau máximo permitido, conforme a transmitância luminosa exigida pela Resolução CONTRAN nº 960/2022 e sua alteração pela Resolução CONTRAN nº 989/2022;
- Ar-condicionado; e
- Sistema do Posicionamento Global (GPS) no interior do veículo.

6.1.4. O veículo deverá dispor de motor com ciclo Otto flexível (flex - etanol/ gasolina), sendo obrigatório o uso exclusivo de etanol hidratado como combustível, em conformidade com o Decreto nº 59.038, de 3 de abril de 2013.

6.1.5. O veículo deverá atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n.º 1, de 11 de fevereiro de 1993, n.º 08/1993, n.º 17/1995, n.º 272/2000 e n.º 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

6.1.6. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n.º 18, de 06 de maio de 1986, n.º 490/2018 e n.º 492/2018, complementações e alterações supervenientes.

6.1.7. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta das categorias A ou B (mais eficientes), do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

### **Das Condições Gerais**

6.2. O veículo a ser disponibilizado, em observância às especificações estabelecidas, deverá ser classificado como seminovo, com tempo de uso de até três anos, e deverá corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta vigente na data de assinatura do instrumento contratual.

6.3. O veículo deverá possuir licenciamento regularizado perante os órgãos competentes, em estrita conformidade com a legislação de trânsito, regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) e pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP).

6.4. O veículo locado deverá ser entregue com o reservatório de combustível totalmente abastecido, sendo obrigatória a utilização de etanol.

6.5. O veículo deverá ser substituído de forma imediata e automática por outro que apresente as mesmas condições da entrega inicial, quando completar 120.000 km (cento e vinte mil quilômetros) ou decorridos 36 (trinta e seis) meses de uso, contados a partir da data do primeiro licenciamento, prevalecendo o evento que ocorrer primeiramente.

6.5.1. Caberá ao Contratado providenciar a retirada do veículo a ser substituído e realizar a entrega imediata do novo veículo no mesmo local da entrega inicial.

6.6. O Contratado terá a responsabilidade de providenciar e arcar integralmente com os custos da manutenção preventiva e/ou corretiva adequada e necessária do veículo locado, em consonância com as recomendações do fabricante.

6.7. O Contratado deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, mantendo equipe de plantão para atendimento e suporte do veículo locado.

6.8. O Contratado deverá efetuar a substituição do veículo locado no prazo máximo de três horas, a contar da comunicação do Contratante, em decorrência de acidentes, revisões, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança, quando o evento ocorrer na Capital do Estado de São Paulo, e no prazo máximo de doze horas se o chamado ocorrer durante deslocamento no interior do Estado. Nesta última hipótese, o Contratado poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo estabelecida na localidade, mediante apresentação de documentação comprobatória.

6.9. Constitui obrigação do Contratado arcar com todas as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, filtros e demais suprimentos que se fizerem necessários para a plena execução do objeto do contrato.

6.9.1. Em observância à Lei Estadual nº 15.303, de 12 de janeiro de 2014, concernente à manutenção de veículo motorizado utilizado na prestação de serviço, estabelece-se a prioridade para a aplicação de óleos lubrificantes novos que incluam em sua formulação óleos básicos rerrefinados.

6.10. Nos casos em que se fizer necessária a manutenção do veículo locado, o Contratado deverá providenciar a sua retirada e realizar a entrega um veículo igual ou similar para reserva, no local indicado pela Contratante, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço.

6.11. O Contratado arcará integralmente com todos os custos, diretos e indiretos, decorrentes de quaisquer acidentes e avarias que venham a ocorrer com o veículo objeto deste contrato. Para tanto, o Contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, seguro com cobertura total e irrestrita contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais e pessoais, inclusive aqueles causados a terceiros, bem como para eventos de destruição parcial ou total do bem, responsabilizando-se, inclusive, pelo pagamento integral de eventual franquia.

6.11.1. O Contratado assume, de forma plena e irrestrita, a total responsabilidade pelo veículo ora locado, eximindo o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades relativos a defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório do referido bem. Adicionalmente, o Contratado responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes não cobertos pela apólice de seguro mencionada na subdivisão anterior.

6.12. O Contratado responsabilizar-se-á por todos os encargos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, devendo manter a documentação pertinente sempre atualizada e em ordem.

6.13. O Contratante será responsável por arcar com as seguintes despesas, decorrentes do uso do veículo locado:

- a) Combustível;
- b) Multas por infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;
- c) Pedágios, quando aplicável; e
- d) Estacionamentos.

6.13.1. Em caso de cometimento de infrações de trânsito, compete ao Contratante realizar a identificação formal do condutor infrator e providenciar o envio da documentação pertinente ao Contratado, observando o prazo estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro, com o objetivo de fornecer os elementos necessários para a apresentação de defesa prévia ou interposição de recurso administrativo perante a autoridade competente.

6.13.2. Caso seja mantido o auto de infração e a consequente aplicação da penalidade, a Administração deverá efetuar o ressarcimento do valor correspondente à multa ao Contratado.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade da contratação foi definida em consonância com a necessidade, correspondendo à locação de 1 (um) veículo, pelo período de 30 (trinta) meses, para substituição do veículo locado no contrato vigente, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	SIAFISICO	UNIDADE MEDIDA	QNTD.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
I	Locação de veículo <b>seminovo</b> , de <b>representação do grupo B</b> , na <b>modalidade A</b> (sem condutor e sem combustível), <b>em caráter não eventual</b> .	4014	285064	mês	12 meses	R\$ 3.983,87	R\$ 47.806,44

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 47.806,44

8.1. O valor estimado da contratação, para um período de 12 (doze) meses, é de R\$ 47.806,44 (quarenta e sete mil, oitocentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme custo mensal apostado na tabela do item 7. *Estimativa das quantidades a serem contratadas*. O valor estimado da contratação foi definido com observância no disposto no Decreto estadual n.º 67.888/2023.

8.2. Para o valor estimado da contratação, foi considerado o valor referencial para a opção e modalidade selecionadas, conforme consta do Cadterc, Volume 16, com data-base em maio de 2024 e versão de agosto de 2024.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se constata a viabilidade de parcelamento da solução em virtude da natureza singular do objeto, o qual se configura como um item único e integral, provido por um único fornecedor.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações similares ou correspondentes entre si, bem como não guardarão relação direta na execução do objeto.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 do Gabinete do Secretário e Assessorias da Secretaria de Administração Penitenciária, em virtude da possibilidade de prorrogação do contrato vigente por até 60 (sessenta) meses, com potencial vigência até 30 de maio de 2026.

14.2. Entretanto, insta salientar que foi instaurado processo administrativo com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pela atual Contratada. Diante dessa situação imprevisível e considerando que as ações da Contratada motivaram a decisão de não prorrogar o referido contrato, justifica-se a ausência de inclusão da demanda no PCA para execução no corrente ano.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Constatou-se que o objeto possui natureza de serviço continuado, haja vista que atende a todos os requisitos para sua configuração como tal, apresentando necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita mediante a prestação do serviço. Sua execução ocorre de forma ininterrupta e por longo período, sendo que o eventual fracionamento em períodos distintos poderia comprometer a sua execução.

12.2. Os resultados almejados com a presente contratação são:

- No que concerne à eficácia: atender integralmente às demandas de transporte, em apoio à atividade finalística do órgão.
- No tocante à eficiência: assegurar a continuidade da prestação dos referidos serviços e o uso racional dos recursos financeiros.

12.3. Ademais, a contratação dos serviços visa atender ao princípio da economicidade, cuja meta consiste na obtenção da melhor relação custo-benefício possível na alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo, assim, que os serviços sejam realizados de maneira célere, econômica e sustentável.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Constata-se pela viabilidade desta contratação, por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos do inciso I, do artigo 28, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. A Administração designará o Gestor, servidor capacitado, para a fiscalização e gestão contratual, cuja função será de acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual, desde a formalização até o encerramento do Contrato.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos serviços poderá acarretar os seguintes impactos ambientais potenciais:

- I. **Poluição atmosférica veicular:** Emissão de gases poluentes, com potencial para exacerbar o aquecimento global e o efeito estufa.
- II. **Poluição sonora:** Resultante da ausência de manutenção preventiva nos veículos.

III. **Descarte inadequado de componentes veiculares substituídos:** A exemplo de pneumáticos, com risco de disseminação de doenças e comprometimento do desenvolvimento da fauna e flora, configurando-se como poluente.

14.2. Diante dos impactos ambientais supracitados, estabelecem-se as seguintes medidas mitigadoras:

14.2.1. **Manutenção preventiva e corretiva da frota veicular:** Abrangendo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação e substituição de peças desgastadas, com as seguintes diretrizes:

- Manter a regulação dos veículos automotores em conformidade com suas especificações originais, visando à minimização dos níveis de emissão de poluentes e à contribuição para os programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases estabelecidos pela legislação vigente.
- O descumprimento destas exigências implicará a substituição imediata do veículo em questão, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços dos veículos.
- Implementar soluções tecnológicas que promovam a melhoria do controle da emissão de gases poluentes na atmosfera.
- Assegurar a conservação dos veículos automotores de modo a prevenir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e de outros fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis, em consonância com a legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendações dos manuais de proprietários e serviços dos veículos.
- Disponibilizar veículos equipados com catalisador ou dispositivo equivalente para o controle da emissão de gases poluentes na atmosfera.

14.2.2. **Observância da legislação ambiental vigente:** Em especial, as regulamentações do Ibama, CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, com destaque para a Lei Federal nº 8.723/1993 (alterada pela Lei Federal nº 10.203/2001), a Resolução CONAMA nº 16/1993, a Portaria IBAMA nº 85/1996, a Lei Estadual nº 997/1976 e os Decretos Estaduais nº 8.468/1976 e nº 59.113/1913, e suas respectivas alterações.

14.2.3. **Implementação de programa interno de autofiscalização:** Monitoramento contínuo da manutenção adequada da frota no que concerne à emissão de fumaça preta, especialmente para veículos movidos a óleo diesel utilizados na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

14.2.4. **Utilização de veículos com combustíveis de menor impacto ambiental:** Priorizar o uso de combustíveis que promovam a redução efetiva das emissões poluidoras na atmosfera.

14.2.5. **Priorização de veículos eficientes para atividades de apoio e supervisão:** Utilizar, preferencialmente, veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) para as atividades indiretamente relacionadas à execução dos serviços, considerando sua categoria e visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.

14.2.6. **Implementação de política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos:** Adotar práticas sustentáveis na aquisição e descarte de pneus, bem como no gerenciamento dos resíduos provenientes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos, observando as disposições da Lei Estadual nº 14.186, de 15 de julho de 2010, referente à destinação final de embalagens de óleos lubrificantes.

14.2.7. **Destinação adequada de pneumáticos inservíveis:** Encaminhar os pneumáticos descartados ou dispostos de forma inadequada aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

14.2.8. **Priorização do uso de óleos lubrificantes rerrefinados:** Em atendimento à Lei Estadual nº 15.303, de 12 de janeiro de 2014, dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que contenham óleos básicos rerrefinados na manutenção dos veículos motorizados utilizados na prestação do serviço.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A partir da narrativa contida neste Estudo Técnico Preliminar, consta-se pela viabilidade desta contratação, pela Administração, para não haver interrupção dos serviços.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **GLEND A FERNANDA VALINI GOMES**

Requisitante



*Assinou eletronicamente em 23/04/2025 às 16:43:07.*

### **RODRIGO ROSA BELTRAN**

Chefe de Departamento de Frota e Transporte



*Assinou eletronicamente em 23/04/2025 às 15:53:54.*

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

#### Secretaria da Administração Penitenciária

(Processo Administrativo SEI n.º 006.00114900/2025-31)

CONTRATO  
ADMINISTRATIVO N.º  
0/2025 - UASG  
380101, CELEBRADO  
ENTRE O ESTADO DE  
SÃO PAULO, POR  
INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA E XXX

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, com sede na Rua Líbero Badaró, n.º 600, Centro Histórico, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.008-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.291.141/0163-45, neste ato representada pela Diretora de Administração e Finanças, Senhora RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS, conforme Decreto n.º 69.228, de 23 de dezembro de 2024, e pela Resolução SAP n.º 129, de 30 de janeiro de 2025, inscrito no CPF sob o n.º 171.071.348-84, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado(a) na ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o n.º ....., conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 006.00114900/2025-31 e em observância às disposições da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 90048/2025** – UASG 380101, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços mediante a locação de veículo seminovo, na modalidade A, grupo B (sem condutor e sem combustível), em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da Secretaria da Administração Penitenciária, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Frequência	Item Compras (c) Item SIAFISIC (S)	Qtidade Total	Unidade Medida
------	-----------	------------	---	------------------	-------------------

01	Locação de veículo seminovo, de representação do grupo B, na modalidade A (sem condutor e sem combustível), em caráter não eventual	Mensal	4014 (C) 285064 (S)	01	Unidade
----	---	--------	------------------------	----	---------

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da Contratada; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. a Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informação de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de Contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do Contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do Contrato, desde que o Contratante comunique a Contratada a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do Contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta Cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$ 0,00 (xxx).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS ([ART. 92, V e X](#))**

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, §4º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, §5º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC-FIPE, **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 1 (um) mês, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, §6º, c/c o art. 135, §6º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

7.22. Prestação de serviços de Segurança e vigilância patrimonial – Caderno V 1: Data base Janeiro/2024.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e a documentação que o integra.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Contratada.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.1.5. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar a Contratada na execução do Contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei n.º 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a Contratada deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da Contratada que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII, do Título III, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante.

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação.

9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações.

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

9.2. Em atendimento à [Lei n.º 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual n.º 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei n.º 12.846, de 2013](#), e o [Decreto Estadual n.º 67.301, de 2022](#).

9.3. A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste Contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 9º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14, e/ou parágrafo único do artigo 48, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.4. A Contratada deverá observar a vedação constante do Decreto Estadual n.º 68.829, de 4 de setembro de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste Contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))**

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98, do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.1.1. A garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no §2º do artigo 96, e no parágrafo único do artigo 97, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o §2º, do artigo 96, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Contratante à Contratada; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pela Contratada, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pela Contratante para fazê-lo.

11.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pela Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade da Contratada sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.16. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da [Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, se a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**II) Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**IV) Multa:** Calculada em conformidade com a Resolução SAP-49, de 17-4-2024, documentação que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei n.º 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

13.1.1. A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no [artigo 138, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no [artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços da Contratada, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que a Contratada comprove o disposto na subdivisão anterior, a Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, §3º, I, e art. 139, III, “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à Contratada (art. 121, §3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. A Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV, do art. 139, da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149, da Lei n.º 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124, e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. Se o Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: UASG 380101.

II. Fonte de Recursos: 150001001.

III. Programa de Trabalho: 14421381561460000.

IV. Elemento de Despesa: 339033.

V. Plano Interno: 0100.

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94, da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22, do [Decreto Estadual n.º 68.155, de 2023](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS  
Diretora de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

Representante legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- 2-

## ANEXO III

### RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024, DE 17/4/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único- Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I- advertência;

II- multa

III- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito, da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
  4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
  5. a reincidência na infração;
  6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.
- § 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:
1. a falha escusável do licitante ou contratado;
  2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
  3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
  4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

## **CAPÍTULO II DAS SANÇÕES**

### Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

### Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I – No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II – No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III – No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º – A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I – No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II – No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I- no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea “a” supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II – no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III – no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 – Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14- É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I- em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 – A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 – Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º- A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 – A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I- por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II- por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III- por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV- por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem

como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

### **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO**

Artigo 19 – A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 2º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 – Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 – Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 – A imposição das sanções previstas nesta resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único – Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 – A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 2º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput deste artigo;

II – suspensa, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 33 – A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 – Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**ANEXO IV**

**MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA**

(em papel timbrado do licitante)

**UASG:** 380101

**Pregão Eletrônico n.º** 90048/2025

**Processo SEI n.º** 006.00114900/2025-31

Item	Descrição	Qtidade (1)	Frequência (2)	Custo Total (R\$/mensal) * (3)	Custo Total (R\$ x 12 meses) (4) = (1)x(2)x(3)
01	Locação de veículo <b>seminovo</b> , de representação do grupo B, na modalidade A (sem condutor e sem combustível), em caráter não eventual	01	Mensal	R\$	R\$
				<b>Total</b>	R\$

\*Referente à quilometragem livre.

Fonte: Preços Referenciais Conforme Caderno Volume 16, do CADTERC, Data base maio/2024.

**Obs.: O valor que deverá ser lançado no sistema corresponde ao valor total da contratação.**

Valor total (por extenso):

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Nome da empresa e número do CNPJ:

E-mail / Telefone / Contato:

Dado bancário: **Agência e Conta Corrente da Instituição Banco do Brasil.**

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

## ANEXO IV.1.

### MODELO REFERENTE A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

(em papel timbrado do licitante)

**UASG:** 380101

**Pregão Eletrônico n.º** 90048/2025

**Processo SEI n.º** 006.00114900/2025-31

Grupo de Veículo	Valor Mensal Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/km)	Valor Variável com 2.000 km/mês* (R\$/km)	Valor Total Mensal ** (R\$)
Grupo B	R\$	R\$	R\$	R\$

\*Para efeito de contratação com quilometragem livre, foi adotado o limite de 2.000 km mensais, estabelecendo-se, assim um valor fixo/ mês final.

\*\* O Valor Total (R\$) é a soma do Valor Mensal Fixo (R\$) e do Valor Variável com 2.000 km/mês.

Fonte: Prestação de Serviços de Transportes Mediante Locação de Veículos Cadterc- Vol 16 – maio/2024.

## ANEXO V

### ANEXO MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### ANEXO V.1

#### MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do **Pregão Eletrônico n.º 90048/2025, Processo SEI n.º 006.00114900/2025-31**, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117, da [Constituição Estadual](#); e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei n.º 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei n.º 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO V**

**ANEXO MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO V.2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado do licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do **Pregão Eletrônico n.º 90048/2025, Processo SEI n.º 006.00114900/2025-31**, DECLARO, sob as penas da Lei, que comprometo-se a apresentar, por ocasião da celebração do Contrato, os seguintes documentos em nome do licitante:

**-Autorização de funcionamento, e revisão/renovação desta;**

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)